



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 398 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Córrego Fundo Estado/MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

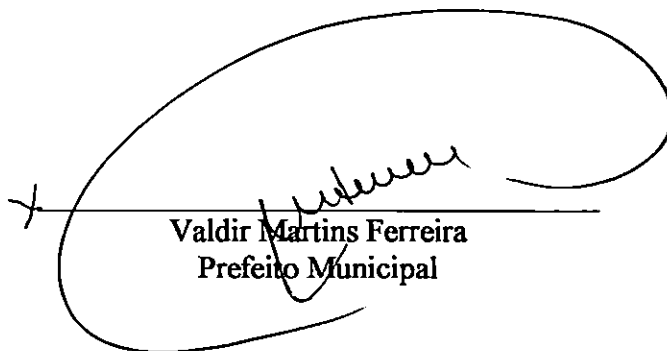
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único. Conforme a necessidade de realização dos dispêndios com a execução do projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA e em atendimento ao disposto no caput deste artigo e nos artigos 1º a 4º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar na rubrica de despesa classificada sob os número:  
**0205 12 361 1211 2.512 4490 52**

Art. 4º O orçamento do Município Córrego Fundo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 19 de setembro de 2007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Valdir Martins Ferreira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNCO

certifico que o presente documento este  
ve afixado no quadro próprio, no saguão  
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no peri-  
odo de (datas por extenso):

Afixado em Quinta de setembro

dois mil e sete

Retirado em \_\_\_\_\_

Servidor(a) 

53.53



**MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 – Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE LEI**

Certifico que a LEI MUNICIPAL nº 398/2007 em cumprimento ao Disposto do Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo-MG, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal, no dia 20 de setembro de 2.007.

O referido é verdade e dou fé.

Córrego Fundo, 20 de setembro de 2.007.

Juliana Lucia Rodrigues

Chefe do Departamento de Recursos Humanos